



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Nº DO PROCESSO 11720/2025

Autoria: **Antônio Gomide**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 484/2025**

Nº do Protocolo: **13215/2025** Data do Protocolo: **15/05/2025 10:45:53** Data de Elaboração: **14/05/2025 12:16:53** ID do Processo: **ID: 2237872**

Ementa: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO DIA DE BERNARDO ÉLIS, 7 DE AGOSTO, NO CALENDÁRIO CÍVICO, HISTÓRICO E CULTURAL DO ESTADO DE GOIÁS, EM HOMENAGEM À SUA CONTRIBUIÇÃO À LITERATURA BRASILEIRA E À CULTURA GOIANA, CELEBRANDO O CINQUENTENÁRIO DE SUA POSSE NA ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS.

Temporalidade:



PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2025

Dispõe sobre a inclusão do Dia de Bernardo Élis, 7 de agosto, no Calendário Cívico, Histórico e Cultural do Estado de Goiás, em homenagem à sua contribuição à literatura brasileira e à cultura goiana, celebrando o cinquentenário de sua posse na Academia Brasileira de Letras

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Cívico, Histórico e Cultural do Estado de Goiás, o "Dia de Bernardo Élis, a ser comemorado anualmente em **7 de agosto**, data da posse na Academia Brasileira de Letras do escritor Bernardo Élis Fleury de Campos Curado em 7 de agosto de 1975.

Art. 2º A data instituída no artigo anterior tem os seguintes objetivos:

I - Homenagear a vida e a obra do escritor goiano Bernardo Élis Fleury de Campos Curado, expoente do regionalismo na literatura brasileira e único goiano a integrar a Academia Brasileira de Letras.

II - Comemorar o cinquentenário de sua posse na Academia Brasileira de Letras, em 7 de agosto de 1975, marco histórico para a cultura goiana e brasileira.

III - Promover o estudo e a divulgação da obra de Bernardo Élis nas instituições de ensino públicas e privadas, bibliotecas e espaços culturais do Estado.

IV - Incentivar a realização de eventos culturais, como seminários, exposições, concursos literários e atividades pedagógicas, para valorizar o legado do escritor.

V - Fortalecer a identidade cultural goiana por meio do reconhecimento de seus intelectuais e da valorização da literatura regional.



Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Cultura, da Secretaria de Estado de Educação e de outros órgãos competentes, promoverá e apoiará ações destinadas à celebração do "Dia de Bernardo Élis" no Cinquentenário da posse na Academia Brasileira de Letras", incluindo:

I - Organização de eventos culturais, como palestras, exposições, saraus literários e concursos de redação inspirados na obra de Bernardo Élis;

II - Inclusão de conteúdos sobre a vida e a obra do escritor no currículo escolar da rede pública estadual, em caráter transversal, nas disciplinas de Língua Portuguesa, Literatura e História;

III - Publicação e distribuição de materiais educativos, como coletâneas de textos de Bernardo Élis, para escolas, bibliotecas e centros culturais;

IV - Parcerias com instituições culturais, universidades e academias literárias para a realização de atividades que promovam o legado do escritor.

§ 2º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas para viabilizar as ações previstas neste artigo, respeitando a legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento da Secretaria de Estado de Cultura e da Secretaria de Estado de Educação, suplementadas se necessário.

SALA DE SESSÕES, 14 de maio de 2025.



ANTÔNIO GOMIDE

Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo prestar uma justa homenagem ao escritor goiano Bernardo Élis Fleury de Campos Curado, cuja obra literária, marcada por uma profunda retratação do sertão goiano e de seus personagens, consolidou-o como um dos maiores expoentes do regionalismo na literatura brasileira.

Único goiano a integrar a Academia Brasileira de Letras (ABL), sua posse, em 7 de agosto de 1975, representou um marco histórico para a cultura de Goiás e do Brasil.

Em 2025, ao celebrarmos o cinquentenário desse feito, a instituição do "Dia de Bernardo Élis", a ser comemorado anualmente em 7 de agosto, data do Cinquentenário de sua posse na Academia Brasileira de Letras, reforçando o compromisso do Estado com a valorização de seus intelectuais e com a preservação de sua memória cultural.

A data propiciará a realização de eventos, atividades pedagógicas e ações de divulgação que aproximem as novas gerações da obra de Bernardo Élis, incentivando a leitura, o estudo da literatura regional e o fortalecimento da identidade goiana.

Além de escritor, Bernardo Élis foi professor de Literatura Brasileira na Universidade Federal de Goiás (UFG) e na Universidade Católica de Goiás, co-fundador e vice-diretor do Centro de Estudos Brasileiros da UFG, e diretor-adjunto do Instituto Nacional do Livro (1978–1985). Atuou como assessor cultural do Estado de Goiás no Rio de Janeiro (1970–1978) e foi membro do Conselho Federal de Cultura (1986–1989). Também exerceu cargos públicos, como secretário da Prefeitura de Goiânia e prefeito interino em duas ocasiões, e advogou em cidades como Goiânia, Anápolis e Inhumas.

A inclusão da obra de Bernardo Élis no currículo escolar, a promoção de concursos literários e a distribuição de materiais educativos, previstas nesta lei, são medidas concretas para democratizar o acesso à sua produção literária e perpetuar seu legado. Além disso, a articulação entre o Poder Público, instituições culturais e a sociedade civil garantirá a sustentabilidade e o alcance das ações propostas.

Diante da relevância de Bernardo Élis para a cultura goiana e brasileira, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que honra a memória de um dos maiores escritores de nossa história e reafirma o papel de Goiás como berço de talentos literários.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200330037003800370032003A005000

Assinado eletronicamente por **ANTÔNIO ROBERTO OTONI GOMIDE** em **14/05/2025 12:16**

Checksum: **2AE3AE9C1AC00FDA3DA72AF0D50B4E2A2AF5E4FFEC652A313F46282215EE0100**



Processo:
11720/2025
PLO 484/2025
ID: 2237872

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)
Ação Realizada: Processo Protocolado
Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100370030003300380031003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em **15/05/2025 10:45**

Checksum: **8C7692FA5056FE2EF3176A9CFAC19D569FCCEA369CBEA49A40DFF29FBF0265D6**



Processo:
11720/2025
PLO 484/2025
ID: 2237872

Fase Atual: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)
Ação Realizada: Encaminhado a Votação Preliminar
Próxima Fase: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100370030003300380032003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA** em 20/05/2025 14:18

Checksum: **A07A2A649BBB94BB9C583665178A08AF40966960293523855BBB144CBED82099**



Processo:
11720/2025
PLO 484/2025
ID: 2237872

Fase Atual: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)
Ação Realizada: Aprovado Preliminarmente
Próxima Fase: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 20/05/2025.

Deputado CORONEL ADAILTON

– 1º SECRETÁRIO –



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100370035003500310035003A005400

Assinado eletronicamente por **ADAILTON FLORENTINO DO NASCIMENTO** em 20/05/2025 16:32

Checksum: **1741C506DE403F497AE535CD9B91C88D92CE78E4996EC6BCB805287C93A80282**



Processo:
11720/2025
PLO 484/2025
ID: 2237872

Fase Atual: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)
Ação Realizada: Projeto de Lei Publicado
Próxima Fase: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100370036003100300039003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em 20/05/2025 16:47

Checksum: **FCB7C419166D7A405C63E093512149F7012E014237F64998BEAB08ABA62D5BD9**



Processo:
11720/2025
PLO 484/2025
ID: 2237872

Fase Atual: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)
Ação Realizada: Encaminhado à CCJR
Próxima Fase: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100370036003100340036003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em 20/05/2025 17:16

Checksum: **0AC835DF02C8E576E2B1E9B42A622048D56FBA265AB8D3F98AC20D69CC739A92**



Processo:
11720/2025
PLO 484/2025
ID: 2237872

Fase Atual: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)
Ação Realizada: Distribuído ao Relator
Próxima Fase: Emitir Relatório do Projeto de Lei Ordinária na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DISTRIBUÍDO AO SR. DEPUTADO VETER MARTINS PARA RELATAR EM 22/05/2025.

PRESIDENTE: DEPUTADO AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100370036003200310039003A005400

Assinado eletronicamente por **AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO** em **23/05/2025 16:35**

Checksum: **07F5E25DBE72A841DECAF97648DDFE8FD6745EF5DE70D4984B690CA365F60823**

